

PROPOSTA DE LEI N.º 284/XII/4ª (GOV) - Procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

“Artigo 70.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

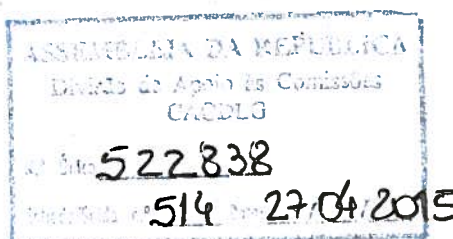
d) Quando o seu titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



6 - [...].

7 - [...].

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente, quando a sua conduta constitua perigo ou ameaça ~~suficientemente~~ graves para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional.

4 - [...].

5 - [...].”

Palácio de São Bento, 27 de abril de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,